



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Tomada de Preços n.º 02/2019, exclusiva para Beneficiárias da LC 123/06.

Nº do expediente: 404/2019

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgãos interessados na licitação: SEMPLA e GABINETE.

Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico de sistema de videomonitoramento.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**.

Os envelopes contendo a documentação e propostas relativas à licitação serão recebidos até o **dia 25 de março de 2019, às 10 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Esta licitação se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas, para prestação de serviços de diagnóstico com elaboração de relatório técnico do sistema de videomonitoramento do Município de São Luiz Gonzaga, conforme especificações contidas no Termo de Referência o qual faz parte deste edital no Anexo II.

Item	Quant.	Local	Prazo	Valor
01	01 unid.	Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico técnico de todo o sistema de videomonitoramento de segurança eletrônica localizado nas 36 (trinta e seis) câmeras de videomonitoramento, nos 05 (cinco) pontos de recepção de sinal (POP Principal) e no Centro de Comando Operacional.	15 dias	R\$ 8.603,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.603,00

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope n.º 1 – Documentação**, em conformidade com o disposto no item “2. Da Participação”, e **o envelope n.º 2 – Proposta**. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga
Tomada de Preços n.º 02/2019 – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06
Envelope n.º 01 Documentação e Envelope n.º 02 Proposta
Nome da Empresa

2. Da Participação

Somente poderão participar da presente licitação **as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, em cumprimento ao disposto na lei Municipal n.º 4.868, de 13 de abril de 2010, devidamente cadastradas nesta Prefeitura. As empresas deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Municipal – CRCM na data da abertura da licitação, dentro do envelope n.º 01.

No caso da licitante já possuir cadastro nesta Prefeitura deverá apresentar cópia autenticada do CRCM, com prazo de validade vigente. Os documentos exigidos para a presente licitação (subitens 3.1 a 3.5) que não constarem no CRCM ou que estiverem com o prazo de validade vencido deverão ser colocados dentro do envelope 01.

A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR NO ENVELOPE N.º 01, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINADA POR SÓCIOS COM PODERES DE GERÊNCIA OU PROCURADOR, PODENDO SER UTILIZADO O MODELO (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE) CONSTANTE NO ANEXO III.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte:

2.1.1 As empresas participantes deverão apresentar, no envelope de habilitação juntamente com o CRCM e declaração de idoneidade, **declaração firmada por responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.1.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no subitem 3.2 e 3.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.4 O prazo de que trata o item 2.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

2.1.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item V – Dos prazos deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

3. Da Documentação

Para ser efetuado o CRCM é necessário que a licitante apresente os seguintes documentos, até o terceiro dia útil anterior a licitação, qual seja 21 de março de 2019, devidamente autenticados em cartório ou por servidor:

3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. – Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

3.4. Documentos relativos à qualificação econômica e financeira:

a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.

3.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro do(s) profissional(ais) integrante(s) do quadro técnico da empresa no Conselho Competente (devendo ser habilitado nas áreas elétrica ou eletrônica ou telecomunicações), com prazo de validade em vigor;

b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, registrado no Conselho Competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

c) Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

d) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR 35 – Trabalho em altura, através de certificado, bem como deve(m) apresentar(em) certificado de treinamento expedido por fabricante de câmera IP; Observação: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

e) Atestado de visita, a ser fornecido pelo titular do órgão que requisitou os serviços/obras ou pelo engenheiro da Prefeitura.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as suas folhas e incluirá:

a) orçamento discriminado em preço unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

b) prazo mínimo de validade da proposta é de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias;

c) Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

Será desclassificada a proposta com valor acima do custo estimado constante no Anexo II do presente Edital, bem como aquelas que não atenderem as exigências da licitação.

Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de empate das propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

IV – DOS PRAZOS

No prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – 06 – 0183 – 0140 – 2,028 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 0001 – GABINETE.

VI – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga ou pelo fone 55 3352 9316.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato (Anexo I), o teor do Anexo II (Termo de Referência), e o Anexo III (declaração de idoneidade) são parte integrante do edital de licitação.

É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail, quando a empresa não se fizer representar na sessão de julgamento.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 01 de março de 2019.

MÁRIO OLAÍDES RODRIGUES DA TRINDADE
Prefeito Municipal em exercício

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

JUNARO RAMBO FIQUEIREDO
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Anexo I – TP n.º 02/2019 – MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de diagnóstico de sistema de videomonitoramento, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (...).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, pelo Sr. Prefeito Municipal **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa --, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 404/2019, edital n.º 02/2019, Modalidade Tomada de Preços – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas, para prestação de serviços de diagnóstico com elaboração de relatório técnico do sistema de videomonitoramento do Município de São Luiz Gonzaga, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constantes no Edital de Tomada de Preços n.º 02/2019 e que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:
0201 – 06 – 0183 – 0140 – 2,028 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 0001 – GABINETE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os serviços terão início no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da autorização e serão executadas de acordo com o Edital, proposta vencedora e as cláusulas desse instrumento.

Iniciado os serviços, deverão ser concluídas em até 15 (quinze) dias.

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes nos casos previstos no art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93;

b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.

O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido no Art. 73, da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito, através dos servidores Marcus Vinícios do Prado – Titular e João V. Venquiaruti – Suplente, serão responsáveis pela autorização da prestação dos serviços, acompanhamento e fiscalização das entregas, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, contado a partir de sua assinatura, até o fim de sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com a administração, de acordo com a seguinte graduação:
- 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.
- Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – TP N.º 02/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de serviço de elaboração de diagnóstico junto ao sistema de videomonitoramento em vias públicas de São Luiz Gonzaga

A execução dos serviços de diagnóstico do sistema de videomonitoramento do município de São Luiz Gonzaga contemplam a verificação junto às 36 (trinta e seis) câmeras de videomonitoramento e demais equipamentos instalados nas 05 (cinco) torres POP principal e no Centro de Controle Operacional - CCO localizado no 14º BPM.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Local	Prazo	Valor
01	01 unid.	Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico técnico de todo o sistema de videomonitoramento de segurança eletrônica localizado nas 36 (trinta e seis) câmeras de videomonitoramento, nos 05 (cinco) pontos de recepção de sinal (POP Principal) e no Centro de Comando Operacional.	15 dias	R\$ 8.603,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.603,00

1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

O Município de São Luiz Gonzaga vendo-se na necessidade de utilizar recursos e meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades de segurança pública no município, considerando a instalação de 36 (trinta e seis) câmeras de videomonitoramento na área urbana do município. Destacamos ainda o Termo de Cooperação Técnica nº 21/2013 e o termo de Convênio nº 124/2014, ambos celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de São Luiz Gonzaga, tendo por objeto a conjugação de esforços para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no município de São Luiz Gonzaga, dentre às obrigações a de providenciar, administrar e responsabilizar-se pelos custos das manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de videomonitoramento, os quais foram adquiridos através de Convênio pela Estratégica Nacional de Segurança Pública – ENAFRON e pelo Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, aprovados pela SENASP-Ministério da Justiça. O desenvolvimento do município, a partir da redução dos índices de violência e criminalidade na região, é prioridade estratégica do governo municipal. Ocorre que os municípios de fronteira estão expostos a graves problemas de segurança, tais como furto e roubo de veículos, tráfico de entorpecentes, comércio ilegal de armas de fogo, latrocínio, entre outros, o que não é diferente no município até porque está localizado na faixa de fronteira com a Argentina. Os indicadores de criminalidade da Secretaria Estadual de Segurança Pública, por si só, justificam a importância do desenvolvimento e execução de projetos de segurança pública em nosso município, que terá reflexos em toda a região missioneira. Considerando os investimentos na Implantação de videomonitoramento realizado nas vias urbanas, ao incidir sobre o trinômio oportunidade-benefício-risco, o sistema de videomonitoramento tende a reduzir significativamente a ocorrência dos chamados “crimes de oportunidade”, conforme já constatado junto à Brigada Militar de São Luiz Gonzaga conforme através dos indicadores que demonstraram uma redução de crimes com a utilização da tecnologia. Com o monitoramento das vias públicas, o sistema de segurança público diminui a oportunidade e aumenta os riscos das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

empreitadas criminosas, em particular os furtos e roubos e, entre esses, os crimes envolvendo veículos. A vigilância permanente do espaço público produz um efeito preventivo, amplificado e consolidado pela atuação imediata e efetiva das forças policiais quando percebida a ocorrência do delito. A divulgação dessas atuações reduz significativamente o sentimento de medo e insegurança da população, proporcionando a reocupação das ruas e praças num efeito contínuo de melhoria das condições de segurança.

Nesse contexto, a atual proposição, alinhada com o Plano Estratégico de Fronteira, instituído pelo Decreto n.º 7.496/2011/PR, a Estratégia Nacional de Fronteiras – ENAFRON e as Portarias n.º 038 e 42/2013/SENASP, objetiva ampliar a capacidade de promover a segurança pública na faixa de Fronteira e reduzir a sensação de insegurança da população, por meio do sistema de videomonitoramento das vias públicas. Conforme referido, o videomonitoramento incide diretamente e tende a reduzir os chamados “crimes de oportunidade”, delitos como furto e roubo. Assim, os furtos e roubos em vias públicas, em especial de veículos, são o nosso principal indicador de desempenho e resultado da o funcionamento correto do referido sistema.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O presente projeto básico tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico técnico de todo o sistema segurança de videomonitoramento de segurança eletrônica localizado nas 36 (trinta e seis) câmeras de videomonitoramento, nos 05 pontos de recepção de sinal (POP Principal) e no Centro de Comando Operacional, identificando a situação atual de todo sistema, averiguando e apresentando relatório dos equipamentos e peças de reposição (materiais, equipamentos e acessórios, dentre outros) que devem ser substituídos imediatamente para o perfeito funcionamento de todo o sistema de videomonitoramento, valor do diagnóstico que comporá a apresentação de valor específico na proposta a ser apresentada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio do Gabinete do Prefeito.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Da Contratada

4.1 – Executar os serviços de diagnóstico técnico de todos os equipamentos que compõem o sistema de segurança eletrônica localizado nas 36 (trinta e seis) câmeras de videomonitoramento, nos 05 (cinco) pontos de recepção de sinal (POP Principal) e no Centro de Comando Operacional – CCO, com apresentação de relatório técnico detalhado da atual situação do sistema além das ações a serem realizadas para o perfeito funcionamento do sistema de videomonitoramento do município, observando sempre as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como as normas da ABNT atinentes aos assuntos.

4.1.1 – A contratada fica obrigada a realizar o diagnóstico em todos os pontos relacionados no presente termo, devendo ainda apresentar junto ao produto que será gerado através do diagnóstico, o relatório fotográfico de todos os pontos que foram verificados.

4.1.2 – A Contratada deverá indicar ao município, após a emissão de ordem de início dos serviços, 01 (um) representante que deverá manter contato diretamente com o fiscal do contrato do município, para acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

4.1.3 – A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários para a realização dos serviços de diagnóstico junto a todo sistema de videomonitoramento, além de veículos apropriados para o deslocamento, despesas de custeio e demais despesas por conta da Contratada;

4.1.4 – Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;

4.1.5 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

4.1.6 – A contratada poderá ainda, caso necessário, com a supervisão de representante do município, realizar a retirada de algum equipamento para teste de funcionamento, devendo ainda responsabilizar-se pela sua reinstalação.

4.1.7 – Na apresentação do relatório técnico, objeto do diagnóstico, deverá ser informada a necessidade de trocas de peças, equipamentos, acessórios, materiais dentre outros que apresentarem defeitos, materiais/equipamentos que serão adquiridos pelo município e realizada contratação de nova empresa para realização dos serviços visando o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento.

4.1.8 – Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

4.1.9 – Realizar junto ao diagnóstico, estudo visando a migração do sistema de tecnologia das câmeras de videomonitoramento, passando via rádio para cabeamento por fibra óptica, incluindo a descrição dos materiais e equipamentos necessários, bem como seus quantitativos.

4.1.10 – Prestar sempre que solicitado, quaisquer informações técnicas e operacionais mediante solicitação realizada pelo município, bem como relatórios técnicos e demais documentos aos órgãos de fiscalização.

4.1.11 - Responder por todos os encargos sociais, salariais, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços objeto da contratação;

4.1.12 – Manter todo o seu pessoal, uniformizado e devidamente identificado, quando da execução dos serviços por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança necessários atendendo as Normas: NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade, NR 35 – Trabalho em altura;

4.1.13 – Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela contratante, em especial das normas relativas às normas da instalação física onde serão executados os serviços e das normas de higiene e segurança no trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

4.1.14 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às dependências (instalações) e equipamentos da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por dolo, omissão, negligência ou deficiência técnica de seus funcionários quando da execução dos serviços contratados.

4.1.15 – Indicar Responsável Técnico pelos serviços a serem realizados, devendo o Técnico ser profissional habilitado (apresentar certificados) na área elétrica ou na área de eletrônicas ou, ainda, na área de telecomunicações. Tal indicação poderá ser de Engenheiro de uma dessas áreas com a devida apresentação do CREA, para efeito de comprovação da qualificação do engenheiro, quando for o caso;

4.1.15.1 – O Técnico indicado deverá possuir documentação comprobatória (certificados) de que possui qualificação técnica para atender na área de vídeo segurança em relação a câmeras IP, além de possuir conhecimento para manuseio do programa DIGIFORT (Software de videomonitoramento).

4.1.16 – Indicar formalmente o nome do funcionário que atuará como contato da empresa para fins de comunicação da Contratante quando da necessidade de solicitação de informações.

4.1.17 – A Contratada deverá elaborar os roteiros das Inspeções Sistemáticas (check-list), e para tanto deverá se basear nos manuais dos fabricantes e nas melhores práticas relativas ao objeto contratado. A elaboração dos roteiros de inspeção (check-list) e sua aprovação pela Contratante é condição para aceitação da execução do objeto. O check-list deverá possuir, no mínimo, as seguintes atividades:

- Inspeção visual em todos os equipamentos e acessórios que compõem o Sistema de videomonitoramento com relatório fotográfico;
- inspeção do enquadramento das câmeras e foco de gravação;
- inspeção na qualidade de gravação;
- verificação das tensões elétricas dos equipamentos e dos acessórios que compõem o Sistema;
- Necessidade de limpeza das cúpulas e caixas das câmeras;
- verificação do funcionamento do software;
- verificação do correto funcionamento do Sistema;
- Identificação de necessidade de realização de atividades, tais como ajustes técnicos nos equipamentos e novas parametrizações no sistema;

4.1.18 – Registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Art. 3º da resolução nº 307/86 do CONFEA.

5. DA CONTRATANTE:

5.1 – Pagar, à Contratada, o preço estabelecido;

5.2 – Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

5.3 – Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

5.4 – Providenciar o acesso aos locais onde estão localizados os POP principais, os quais são locados/cedidos ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.2 – Declaração ou Atestado de Vistoria comprovando o pleno conhecimento dos locais de prestação dos serviços e dos sistemas neles instalados, realizada por Responsável Técnico da Proponente, devidamente atestada pelo servidor indicado pela Contratante;

6.3 – A Contratada deverá apresentar certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/RS. Se a Contratada for de outra praça e não apresentar certidão do CREA/RS, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/RS, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194 de 24.12.66 e resolução nº265 de 15/12/79 do CONFEA;

6.4 – Comprovação de que possua pessoal técnico certificado para programação e manutenção dos equipamentos instalados, além de curso de NR 10, NR 33 e NR 35;

6.5 – A Contratada deverá apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial comprovando o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 – O valor total máximo estimado para realização de serviço de diagnóstico de todo sistema com emissão de relatório técnico a ser apresentado num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contendo a relação de todos os equipamentos e seu estado atual de funcionamento e a necessidade de substituição, foi estabelecido em R\$ 8.603,00 (oito mil e seiscentos e três reais).

7.2 – No preço já estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, licenças, encargos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes nos serviços prestados, inclusive garantia;

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento de SERVIÇOS será efetuado em até 15 (dias) após entrega e aprovação pelo município do relatório técnico apresentado (diagnóstico), com ateste da Nota Fiscal de Serviço prestado.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Para a fiscalização e Acompanhamento das cláusulas deste contrato, a contratante indicará representante;

9.2 – Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Fiscal do Contrato;

9.3 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

9.5 – A empresa deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração da contratante;

9.6 – A execução dos serviços será iniciada mediante autorização por escrito da contratante e expedição de Ordem de Serviço pelo contratado;

9.7 – O atesto dos serviços prestados caberá ao Fiscal do Contrato, ou, não sendo possível, por seu substituto legal.

10. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais de todos os pontos que integram o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

presente objeto, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta que tem por objeto a realização do diagnóstico técnico. A visita técnica poderá ser realizada, impreterivelmente, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão pelo e-mail: planejamentolg@hotmail.com ou pelo telefone (55) 3352-3869, localizada na Rua Salvador Pinheiro Machado, 3149 – Sala 04 – Centro, na cidade de São Luiz Gonzaga – RS, horário das 08 às 11:30 horas e das 13:30 às 16 horas, de segunda à sexta-feira. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em datas e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento dos locais e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

11. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços do diagnóstico técnico do sistema de videomonitoramento, os equipamentos estão instalados nos seguintes locais e endereços:

11.1 – Centro de Controle Operacional – CCO: Batalhão da Brigada Militar - Rua Treze de Maio, 929 – Centro.

11.2 – Torres e POP principal: 1 – Torre no Silo da Coopatrigo; Torre no Prédio Perim; Torre no prédio da Viacom Informática; Torre no Prédio do Bradesco; e Torre na Escola Estadual CIEP.

11.3 – Câmeras de videomonitoramento:

Câmera 01 – Rua João Goulart / Rua General Lima;

Câmera 02 – Rua Sete de Setembro x Rua Brigadeiro Martins

Câmera 03 – Rua Henrique Dias X Rua Borges de Medeiros;

Câmera 04 – Rua Silva Jardim x Rua Álvaro Batista

Câmera 05 – Rua Silva Jardim x Rua Rio Branco

Câmera 06 – Rua Barão da Passagem x Rua David Canabarro

Câmera 07 – Rua Gal. Portinho x Rua Andrade Neves

Câmera 08 – Rua Salvador P. Machado x Rua Gal. Neto

Câmera 09 – Rua General Portinho x Rua Gal. Osório

Câmera 10 – Rua Hipólito Ribeiro x Rua Gal. Lima

Câmera 11 – Rua Gal. Portinho x Rua 1º de Março

Câmera 12 – Avenida Jayme Caetano Braun x Trevo Acesso RS-168

Câmera 13 – Rua Leovegildo Alves Paiva x Rua Borges de Medeiros

Câmera 14 – Rua Rua Treze de Maio x Rua Primeiro de Março

Câmera 15 – Avenida Senador Pinheiro Machado x Rua Treze de Maio

Câmera 16 – Rua Salvador Pinheiro Machado x Rua Bento Soeiro de Souza

Câmera 17 – Rua Rui Ramos x Rua Gal. Osório

Câmera 18 – Rua Bento Soeiro de Souza x Rua Monsenhor Wolski

Câmera 19 – Rua Hipólito Ribeiro x Rua Vicente Ferrer do Prado

Câmera 20 – Rua Cel. Fernando Machado x Rua Marechal Floriano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- Câmera 21 – Rua Tupi Caldas x Rua Gal. Osório
Câmera 22 – Rua José Bonifácio x Rua Venâncio Aires
Câmera 23 – Rua Borges do Canto x Avenida Senador P. Machado
Câmera 24 – Rua Gal. Lima x Rua Borges do Canto
Câmera 25 – Rua Antonio Gomes Pinheiro Machado x Rua Júlio de Castilhos
Câmera 26 – Rua Antonio Gomes Pinheiro Machado x Avenida Senador P. Machado
Câmera 27 ENAFRON – Avenida Sem. P. Machado e Rua São João;
Câmera 28 ENAFRON – Rua Venâncio Aires e Rua Salvador Pinheiro Machado;
Câmera 29 ENAFRON – Rua São João e Rua Ernesto Alves;
Câmera 30 ENAFRON – Rua Gal Lima e Rua Treze de Maio;
Câmera 31 ENAFRON – Rua Julio de Castilhos e Rua Salvador Pinheiro Machado;
Câmera 32 ENAFRON – Rua Rui Ramos e Avenida Senador P. machado;
Câmera 33 ENAFRON – Rua Venâncio Aires e Rua Dinarte Vieira Marques;
Câmera 34 ENAFRON – Avenida Senador P. Machado e Rua Pe. Miguel Fernandes;
Câmera 35 ENAFRON – Avenida Senador P. Machado e Rua João Goulart;
Câmera 36 ENAFRON – Avenida Senador P. Machado e Rua Hipólito Ribeiro.

São Luiz Gonzaga – RS, 01 de março de 2019.

MÁRIO OLAÍDES RODRIGUES DA TRINDADE
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – TP N.º 02/2019 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2019.
(cidade)

Diretor, Sócio gerente ou equivalente